

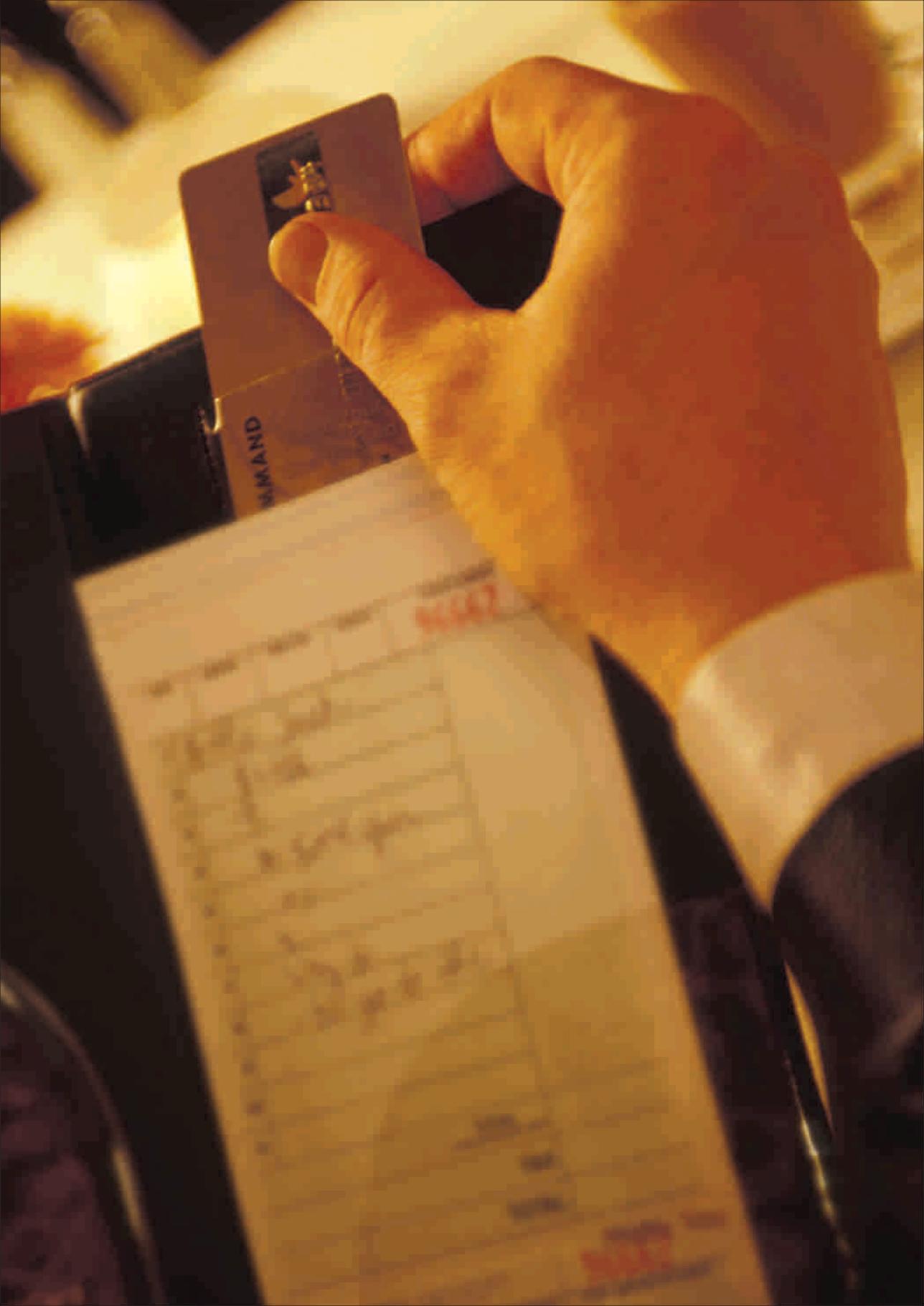


CARTILHA FECOMERCIO

FECOMERCIO



NOTA FISCAL PAULISTA



M.M. MAND

1552

1552

**SAIBA COMO SE ADEQUAR
À NOVA LEGISLAÇÃO!**

ÍNDICE

Funcionamento.....	06
Sanção.....	07
Prazo de recolhimento do "DAS" e "ICMS".....	07
Utilização dos créditos.....	08
Acompanhamento dos créditos.....	09
Benefícios esperados.....	09
Possíveis entraves.....	10
Cronograma de implantação.....	10
Solução Fecomercio.....	12

NOTA FISCAL PAULISTA



A **Nota Fiscal Paulista** é um programa de estímulo à cidadania fiscal no Estado de São Paulo. Instituída pela Lei 12.685/07, tem como objetivo incentivar os consumidores a exigirem documento fiscal no ato da compra.

Cada nota emitida gera crédito a favor do consumidor.

Muitas dúvidas, entretanto, ainda existem sobre essa nova sistemática. Visando esclarecer essa questão, a Fecomercio elaborou a presente cartilha com o objetivo de orientar os empresários e os consumidores.

Fazem parte deste programa as empresas varejistas, localizadas no Estado de São Paulo, sujeitas ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços) nas operações com o consumidor final pessoa física ou jurídica.

FUNCIONAMENTO

No ato da compra, o consumidor deverá informar o CPF ou CNPJ, se empresa é participante do Simples Nacional, e o estabelecimento comercial, por sua vez, deverá entregar ao cliente o cupom ou nota fiscal, de acordo com as cinco modalidades descritas abaixo:

- 1.** Cupom fiscal, emitido por equipamento Emissor de Cupom (Fiscal) – ECF, desde que efetuado o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal;
- 2.** Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2) – emitida mediante a utilização de impresso fiscal (talão em papel);
- 3.** Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A), utilizado predominantemente por empresa atacadista e empresa que tenha dois ou mais estabelecimentos – emitida mediante a utilização de impresso fiscal (talão em papel);
- 4.** Nota Fiscal de Venda a Consumidor “On-line” (NFVC-On-Line) “modelo 2” - emitido eletronicamente, diretamente no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por opção do contribuinte;
- 5.** Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) “modelo 55” - emitido por grandes empresas credenciadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Mensalmente, o contribuinte (comerciante) terá que enviar os dados das notas fiscais de venda ao consumidor e os cupons fiscais emitidos no período, digitando, inclusive, o número do CPF ou CNPJ do comprador, através do Registro Eletrônico dos Documentos Fiscais (REDF1), para a Secretaria da Fazenda. Isso deve ser feito acessando-se o portal da Nota Fiscal Paulista: www.nfp.fazenda.gov.br.

Após o recolhimento do ICMS pelo contribuinte (comerciante), será creditada ao consumidor, automaticamente, a parcela do imposto proporcional ao valor da compra constante na Nota Fiscal Paulista.

1 Nota: Os contribuintes que utilizam a Nota Fiscal “On-Line” e a Nota Fiscal Eletrônica estão dispensados da obrigatoriedade do envio do relatório mensal – REDF (Registro Eletrônico dos Documentos Fiscais).

É importante lembrar que o consumidor não é obrigado a fornecer o CPF ou CNPJ. Todavia, se o consumidor não apresentar tal documento, não participará do programa de estímulo à cidadania fiscal e não terá direito, portanto, ao crédito de 30% do valor do ICMS pago sobre a mercadoria adquirida.

SANÇÃO

O contribuinte que não emitir ou entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento da mercadoria, será multado em:

100 UFESPs (que corresponde a R\$ 1.423,00)

por documento fiscal, não emitido, entregue ou registrado.

PRAZO DE RECOLHIMENTO DO "DAS" E "ICMS"

Empresas Enquadradas no Simples Nacional

Para empresas enquadradas neste regime, o recolhimento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) - deve ocorrer até o dia 15 de cada mês, relativamente às vendas do mês anterior.

Empresas Não Enquadradas no Simples Nacional

Para essas empresas, o recolhimento do ICMS, dependendo da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) - vai do 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador até o dia 10 do 2º (segundo) mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Para ter direito aos créditos, o consumidor deverá, no ato da compra, informar o número do CPF ou CNPJ e a empresa deverá entregar ao cliente o cupom ou nota fiscal.

O crédito de 30% do valor recolhido pelo estabelecimento comercial, proporcional ao valor de sua nota fiscal, relativo a compras ocorridas entre os meses de janeiro a junho, poderá ser utilizado a partir do mês de outubro do mesmo ano calendário. Os créditos relativos ao período de julho a dezembro estarão disponíveis a partir do mês de abril do ano calendário seguinte.

O consumidor final que receber os créditos, na forma e nas condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, poderá, dentro de um período de 5 (cinco) anos:

- Utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do IPVA do exercício seguinte;
- Transferir os créditos para outra pessoa física ou jurídica que conste na base de dados da Secretaria da Fazenda;
- Solicitar depósito dos créditos em conta corrente ou poupança;
- Utilizar como crédito em cartão de crédito emitido no Brasil.

Além disso, a Secretaria da Fazenda poderá instituir um sistema de sorteio de prêmios para os consumidores finais identificados em documento fiscal eletrônico. Para fins da participação no sorteio será atribuído gratuitamente ao consumidor um cupom a cada R\$ 100,00 (cem reais) utilizados na aquisição de mercadorias, bens e serviços.

Não terão direito ao crédito:

- Pessoas físicas e jurídicas que estiverem inadimplentes perante o Estado de São Paulo em relação às obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária;
- Contribuintes do ICMS não enquadrados no Simples Nacional;
- Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados e Municípios;
- Aquisições não sujeitas à tributação pelo ICMS;
- Operações de fornecimento de energia elétrica, gás canalizado ou de serviço de comunicação;
- Na hipótese de o documento fiscal emitido pelo fornecedor não ser hábil, não indicar corretamente o adquirente ou ser emitido mediante dolo, fraude ou simulação.

ACOMPANHAMENTO DOS CRÉDITOS

Para fins de consulta e utilização dos créditos concedidos pelo Tesouro do Estado, o consumidor – pessoa física ou jurídica – deverá providenciar o seu cadastramento na Secretaria da Fazenda, no site:

www.nfp.fazenda.sp.gov.br.

Por opção do comprador, a Secretaria da Fazenda poderá enviar por e-mail cópia dos arquivos das notas ou dos cupons transmitidos.

O acompanhamento dos valores creditados e pendentes pode ser feito pela Internet. Caso o consumidor verifique que sua nota não consta no site da Secretaria da Fazenda, poderá exercer sua cidadania e exigir do comerciante a transmissão das informações à Secretaria. Em último caso, poderá ser feita uma reclamação no site da Secretaria sobre a falta do registro do documento eletrônico.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

(Na visão do fisco)

1. Redução da carga tributária individual para o consumidor

- 30% do ICMS recolhido a cada mês pelo estabelecimento comercial será distribuído a todos os compradores, proporcionalmente ao valor da compra.
- Serão realizados sorteios que distribuirão prêmios para os consumidores que possuírem a Nota Fiscal Paulista.

2. Benefícios para o comerciante

- Redução de custos de aquisição de papel;
- Redução de custos de impressão e armazenagem de documentos fiscais;
- Simplificação de obrigações acessórias – dispensa de AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais);
- Incentivo ao uso de relacionamentos eletrônicos com clientes.

3. Benefícios para a Administração Tributária

- Ampliação da base de contribuintes pela demanda por emissão de Notas e Cupons Fiscais;
- Cruzamento eletrônico de informações;
- Aprimoramento dos controles fiscais.

4. Benefícios para os Contadores

- Facilita e simplifica a Escrituração Fiscal;
- Oportunidades de serviços e consultoria ligados à NFP.

5. Benefícios para a Sociedade

- Redução da carga tributária individual;
- Redução do consumo de papel (impacto ecológico);
- Incentivo ao comércio eletrônico;
- Padronização dos relacionamentos eletrônicos;
- Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados à nota fiscal paulista.

POSSÍVEIS ENTRAVES (Fecomercio)

- A devolução do ICMS não leva em conta os produtos que foram tributados na fonte – substituição tributária (cigarros, bebidas, etc.);
- Cria uma expectativa que poderá não ser concretizada, pois o valor devolvido será baseado no que cada estabelecimento comercial recolher (paga) de ICMS;
- Migração de consumidores dos pequenos estabelecimentos para as grandes redes varejistas, em busca de receber maior repasse do ICMS;
- Custo para adequação ao programa, o qual acrescenta novas obrigações acessórias, como o registro eletrônico dos documentos fiscais (REDF).

ASPECTOS POSITIVOS (Fecomercio)

- Redução do comércio informal e combate à “pirataria”;
- Incentivo ao consumo (mais recursos disponíveis);
- Redução da sonegação fiscal.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Out. 2007: Restaurantes

- Restaurantes e similares.

Nov. 2007: Padarias, Bares e Lanchonetes

- Padaria produção própria e revenda; bares em geral; ambulantes de alimentação; alimentos preparados para empresas e domicílios; buffet e cantinas.

Dez. 2007: Saúde, esporte e lazer

- Instrumentos musicais; livros, jornais e revistas; discos, CD's e DVD's; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; caça, pesca e camping; óptica; artigos de viagem; animais vivos e alimentação; fogos e artigos pirotécnicos; armas e munições.

Jan. 2008: Automóveis, Motocicletas, Barcos, Combustíveis

- Automóveis, camionetas, utilitários novos e usados; peças e acessórios novos e usados; peças e acessórios para motocicletas e motonetas; combustíveis; lubrificantes e gás; bicicletas e triciclos; veículos recreativos.

Fev. 2008: Construção

- Tinta e material de pintura; material elétrico e hidráulico; ferragens e ferramentas; vidros; madeiras e artefatos; cal, areia, pedra, tijolo; telhas; material de construção em geral.

Mar. 2008: Casa e Escritório

- Equipamentos/suprimento de informática; telefonia e comunicação; eletrodomésticos, áudio e vídeo; móveis, colchoaria e persianas; peças e acessórios para eletroeletrônicos domésticos; artigos domésticos em geral; papelaria/equipamentos de escritório; objetos de arte e antiguidades.

Abr. 2008: Produtos Alimentícios e Farmacêuticos

- Hipermercados e supermercados; minimercados/mercearias/armazéns; frios e laticínios; doces, balas, bombons e afins; açougues; bebidas, hortifrutigranjeiros; produtos farmacêuticos; produtos homeopáticos; produtos veterinários; perfumaria e higiene pessoal; produtos médicos e ortopédicos.

Mai. 2008: Roupas, Calçados e Acessórios

- Lojas de departamento e magazines; lojas de variedades; tecidos e armarinhos; vestuário e acessórios; calçados; joalherias e relojoarias; artigos usados; suvenires, bijuterias e artesanatos; artigos saneantes e domissanitários; produtos não especificados.

SOLUÇÃO FECOMERCIO

A Fecomercio firmou parceria com a J&W que desenvolveu soluções tecnológicas que facilitam a adequação das empresas à legislação, qualquer que seja a sua infra-estrutura disponível. O conjunto de ferramentas tecnológicas e de gestão empresarial disponibilizadas atende as exigências da Legislação Estadual (Lei nº. 12.685, de 28/08/07).



A FECOMERCIO juntamente com a J&W oferecem as seguintes alternativas de solução:

NOTA FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

1. Solução de integração de ECF com sistema de captura e transmissão dos cupons fiscais emitidos.

Através de integração com a solução fornecida pela J&W, todos os cupons emitidos são transmitidos para a J&W que fará o envio eletrônico das informações à SEFAZ.

2. Solução de emissão de NOTA FISCAL ESTADUAL on-line usando pos com GPRS

Os comerciantes que utilizam talonário fiscal farão a sua substituição pela emissão da nota fiscal online. Através do POS será feita a transmissão dos dados referentes a uma operação comercial para a J&W. De posse das informações, a J&W faz o envio instantâneo para a SEFAZ e recebe de volta o número da nota fiscal. Na seqüência, envia essa informação ao POS e permite a impressão da nota fiscal online. Toda essa operação demorará apenas alguns segundos.

3. Solução através da INTERNET

Consiste numa solução de NFe que permite o atendimento ao consumidor através do microcomputador do cliente diretamente no portal NotaPaulista na Internet, de maneira bastante simplificada. A partir daí a J&W realiza todos os procedimentos necessários para obter a Nota Fiscal Eletrônica.

Obs: Em todas as soluções J&W os arquivos gerados poderão ser enviados aos respectivos contadores, sempre a critério dos clientes.

NOTA FISCAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1. Solução de emissão de recibo provisório de serviços usando pos móvel com rede GPRS

Consiste na implantação de uma solução operada através de um aparelho celular que comunica ao portal NOTAPAULISTA a operação realizada e envia ao aparelho celular do consumidor uma mensagem SMS de confirmação da emissão do recibo provisório.

Cartilha Fecomercio
Novembro de 2007

NOTA FISCAL PAULISTA

Responsáveis Técnicos: Kelly Cristina de Carvalho Leite e Noboru Takarabe



Federação do Comércio do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar
Tel.: (11) 3254-1700 - Fax.; (11) 3254-1674/75
CEP: 01313-020 - São Paulo - SP

www.fecomercio.com.br

e-mail: publicidade@fecomercio.com.br

Presidente:

Abram Szajman

Diretor Executivo

Antonio Carlos Borges

Departamento de Economia

Diretora

Fernanda Della Rosa

Design Gráfico

Departamento de Marketing

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo se reserva os direitos autorais dos trabalhos produzidos, cuja reprodução, não obstante, poderá ser autorizada desde que citada a fonte.

FONTES

- Lei nº. 12.685/07 – DOE 29.08.2007
- Decreto nº. 52.096/07 – DOE 28.08.2007
- Resolução SF – 49/07 – DOE 29.08.2007
- Resolução SF – 50/07 – DOE 19.09.2007
- Resolução SF – 52/07 – DOE 22.09.2007
- Resolução SF – 60/07 – DOE 01.11.2007

·Site: www.nfp.fazenda.sp.gov.br

·Apresentação – técnicos da Secretaria da Fazenda 28.08.2007

**FECOMERCIO**

www.fecomercio.com.br



www.jew.com.br